

Projeto de Lei nº 41/2009

Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, pela Administração Pública Municipal, conforme especifica.

Parecer jurídico

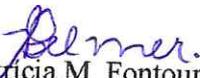
A proposta apresentada pela Câmara Municipal, de utilização de papel reciclado para seus serviços habituais, vem atender a tendência visualizada em todo o mundo, ou seja, "PRESERVAÇÃO". Essa proposta, como pode ser observada, foi elaborada nos moldes da Lei nº 15.696/2007, do Estado do Paraná, o qual foi pioneiro nessa legislação. A substituição se dará num prazo de três anos, para que a Administração possa se adequar às normas estabelecidas na Lei, sendo que a obrigatoriedade é de utilização de 50% de papel reciclado, havendo a possibilidade de utilização de 100%.

Salientamos, ainda, o fato de que, no caso de o papel reciclado ter um custo muito superior ao papel comum, há a possibilidade de, mediante justificativa, a Administração Pública adquirir o produto em melhor/menor preço.

Não encontramos quaisquer impedimentos à sua aprovação.

É o parecer.

Castro, 15 de junho de 2.09.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548